



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIN.Nº: 0063096-72.2012.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

RECTE.: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECD.: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, pela qual se pretende a declaração de inconstitucionalidade parcial das Leis Complementares Municipais nºs 150, de 25/2/2009, 173 de 8/2/2010, 192 de 14/2/2011 e 215 de 13/2/2012, que estabelecem a revisão anual do subsídio pago aos Vereadores de Tupã e dão outras providências.

Sustenta a ocorrência de usurpação de atribuições pertinentes à atividade privativa do Executivo, pelo Legislativo, no tocante à iniciativa de projeto de lei que disponha sobre remuneração dos servidores públicos e sobre o subsídio dos agentes políticos, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os poderes (artigos 5º, 24 § 2º, itens 1 e 4, 111, 115, inciso XI, e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo). Referidas Leis ferem, ainda, a regra de revisão anual geral e a regra da legislatura, e, por conseguinte, o disposto no art. 37, inciso X, da Carta Magna.

Pede o deferimento de liminar para suspender os seus efeitos.

Demonstrada está a verossimilhança das explanações iniciais e no direito invocado, porquanto se tratam, a princípio, de Leis que dispõem sobre aumento de remuneração de servidor público municipal e de subsídio de Vereadores, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo.

O *periculum in mora* se traduz na possibilidade de as normas atacadas causarem dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e ao próprio município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral de Justiça
liminar, suspendendo a vigência e a eficácia das Leis Complementares Municipais n.ºs 150, de 25/2/2009, 173 de 8/2/2010, 192 de 14/2/2011 e 215 de 13/2/2012, do Município de Tupã, até final julgamento desta ação.

Solicitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Tupã, comunicando-o desta decisão.

Cite-se o Dr. Procurador Geral do Estado e, a seguir, tornem conclusos para voto.

São Paulo, 29 de março de 2012.

Assinatura manuscrita de Ademir Benedito.

ADEMIR BENEDITO

Relator

MJS